



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPAIS DE BELÉM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 02274/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-17818/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPAIS DE BELÉM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria do Socorro Porpino dos Santos

03.02. IDADE: 54, fls.61.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde

03.05. MATRÍCULA: 3867

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez – Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou doença Especificada em Lei com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)

03.06.03. ATO: Portaria nº 20/2018, fls. 104.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO – DIRETORA PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 30 DE MAIO DE 2018, fls. 104.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 16 A 30 DE MAIO DE 2018, fls. 105

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 35/39, onde entendeu necessária a notificação para que a autoridade previdenciária tome providencias no sentido de encaminhar os documentos corretos da ex-servidora, para que se possa dar continuidade à análise ao processo.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou o documento nº 00746/18, onde informou junta aos autos os documentos relativos à servidora, sanando com o vício apontado pela Auditoria.

Contudo, analisando a documentação acostada, a auditoria constatou divergência na fundamentação constitucional.

Deste modo a Auditoria, concluiu ser necessária nova notificação a autoridade responsável, no sentido de retificar a Portaria de concessão da aposentadoria às fls. 83, para fazer constar a seguinte fundamentação constitucional: Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC Nº 41/2003, realizando a sua devida publicação em Órgão Oficial.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 46757/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

À vista de todo o exposto, e analisando os documentos acostados concluiu a Auditoria que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém-PB cumpriu com o que foi solicitado, razão pela qual o ato concessório reveste-se de legalidade, e sugere-se o REGISTRO, formalizado pela Portaria de N° 20/2018 de fls. 104.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez – Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou doença Especificada em Lei com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro Porpino dos Santos, formalizado pela Portaria nº 20/2018 - fls. 104, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Belém (de 16 a 30/03/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17818/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez – Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou doença Especificada em Lei com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro Porpino dos Santos, formalizado pela Portaria nº 20/2018 - fls. 104, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de setembro de 2018*

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 17 de Setembro de 2018 às 10:51



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Setembro de 2018 às 11:37



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO